



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

Expediente nº 65/2019 – Setor de Licitações

São Paulo, 19 de novembro de 2019.

À
CENTRAL NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL

Assunto: resposta a pedido de esclarecimento

Prezada Senhora Nívia Borges,

Versa o presente expediente sobre pedido de esclarecimento aos termos do edital e anexos, do pregão eletrônico nº 05/2019, registro de preços, do processo administrativo nº 84/19, que trata em suma da contratação de plano de saúde.

Considerando o pedido de esclarecimento apresentada por V.Sa. via e-mail, em 14 de novembro de 2019 às 17:08 horas, em nome da empresa **CENTRAL NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL**, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, situada na Alameda Santos, 1826 – Cerqueira César – CEP 01418-102, CNPJ/MF nº 02.812.468/0001-06.

Do exposto, conforme solicitado remeto-vos respostas dos itens 1 ao 9, exceto do item 4 que está sobrestado aguardando manifestação da atual operadora do plano de saúde.

RESPOSTAS A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. De acordo com o Anexo IV, item 2 dos requisitos da contratação, consta que a Resolução nº 1.135/2019, no inciso III, art. 2º prevê a coparticipação financeira do empregado beneficiário, no percentual, mínimo, de 20% (vinte por cento), do valor mensal pago pela entidade.

Desta forma, solicitamos esclarecer se a coparticipação citada na Resolução acima refere-se à parcela de responsabilidade do beneficiário no custeio do plano ou o valor a ser cobrado dos beneficiários sobre os procedimentos médicos utilizados? Caso seja a segunda opção, sobre quais procedimentos incidirão a coparticipação?

*Resposta: Esclareça-se que a coparticipação citada na Resolução nº 1.135/2019 – Confira, refere-se, **exclusivamente**, à parcela de responsabilidade do beneficiário no custeio do plano junto ao CORE-SP. Ou seja, a CONTRATADA cobrará o valor total do plano ao Core-SP, este, por sua vez, em procedimento interno, fará o desconto em folha do percentual devido pelo colaborador.*

A responsabilidade pelo pagamento à CONTRATADA é do CORE-SP, não sendo cobrado nada a mais dos beneficiários (colaboradores).

2. Qual percentual de participação no custeio do plano, tanto do beneficiário quanto do conselho?

*Resposta: Conforme descrito no Anexo IV, item 2 dos requisitos da contratação, o CORE-SP é o responsável pela contratação, bem como pelo **pagamento integral** das parcelas junto à CONTRATADA.*



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

Do colaborador beneficiário será descontado 20% (vinte por cento), em folha salarial, do valor pago pelo Core-SP à CONTRATADA, de acordo com a faixa etária. Contudo, esse procedimento é interno, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito sobre esse valor.

3. De acordo com o item 17.1 do termo de referência, anexo I ao edital, o pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Assim, podemos entender que a licitante para recebimento do pagamento mensal devido pela Contratada, poderá apresentar junto à nota fiscal/fatura o correspondente boleto bancário de cobrança?

Resposta: O entendimento está correto. Entretanto, o pagamento está condicionado ao previsto nos itens 17.2 ao 17.16 do termo de referência, assim, caso seja encaminhado boleto bancário com data de vencimento, esta data poderá ser descumprida caso a CONTRATADA esteja em desacordo com as condicionantes para que o CORE-SP efetue o pagamento. Sem direito à taxa de compensação financeira.

4. Qual o índice de sinistralidade dos últimos 3 (três) anos ou do último período apurado?

Resposta: Sobrestado aguardando manifestação da atual operadora do plano de saúde, que está ciente da urgência de resposta.

5. Para que seja possível efetivar análise técnica sobre a população a ser assistida, e fazer estudo para cotação dos preços, solicitamos o envio da distribuição de vidas por sexo, dependência e localidade.

Resposta: Sexo feminino 30 vidas e do sexo masculino 26 vidas. Totalizando 56 vidas, sendo distribuídas nas seguintes localidades: Sede - São Paulo 41 vidas, Campinas 3 vidas, Bauru 1 vida, Ribeirão Preto 1 vida, São José dos Campos 1 vida, São José do Rio Preto 2 vidas, Presidente Prudente 2 vidas, Sorocaba 2 vidas, Santos 2 vidas e Araçatuba 1 vida. Atualmente não existe nenhum dependente vinculado. Entre o período de elaboração do Anexo IV - Estudos Preliminares e a publicação do instrumento convocatório houve a exclusão de 4 (quatro) colaboradores, por isso a diferença entre o exposto no item 10.1.13 do Anexo I - Termo de Referência, 60 vidas.

Em complemento, não optantes do atual plano de saúde são: sexo feminino 8 vidas e do sexo masculino 8 vidas. Totalizando 16 vidas, sendo distribuídas nas seguintes localidades: Sede - São Paulo 9 vidas, Marília 2 vidas, Araraquara 2 vidas, São José dos Campos 1 vida, Ribeirão Preto 1 vida e Bauru 1 vida.

6. De acordo com o item 9.11.2.4 que o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Em que pese a exigência fundamentar-se em norma expedida pelo Ministério do Planejamento, os contratos privados possuem cláusulas de confidencialidade e sigilo que impedem que as informações sejam divulgadas a terceiros. Além disso, essa administração tem outros meios para a confirmação da veracidade das informações constantes dos atestados de capacidade técnica, os



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP

quais constaram todas as informações necessárias, tais como: a prestação dos serviços, objeto do contrato, número de vidas, vigência, razão social da pessoa jurídica, CNPJ, e outras, que comprovam que os serviços são similares àquele a ser contratado.

Entretanto, caso seja imprescindível a apresentação de cópia dos contratos, quando solicitado por essa comissão, poderão as licitantes incluir marcações sobre as informações sigilosas ou confidenciais que não podem ser divulgadas?

Resposta: Qualquer meio de prova admitido em direito servirá para a confirmação da veracidade das informações constantes dos atestados de capacidade técnica, essencialmente, acerca da natureza da prestação dos serviços, objeto do contrato, número de vidas, vigência, razão social da pessoa jurídica, CNPJ, e outras, que comprovam que os serviços são similares àquele a ser contratado.

Havendo informações sigilosas, definidas na forma da lei, poderão ser suprimidas de divulgação, à luz do termo de confidencialidade eventualmente firmado.

7. Considerando a nova redação do item 9.10.4 e do item 9.10.5.2, todas as licitantes deverão comprovar o patrimônio líquido de 10%?

Resposta: Sim.

8. De acordo com o perfil dos beneficiários o número de vidas é de 80, porém, no item 10.1.13 constam que atualmente há 60 vidas no contrato, assim, perguntamos se a cotação para o novo contrato deve considerar 80 ou 60 vidas?

Resposta: Por se tratar de pregão eletrônico no sistema de registro de preços, que é regulamentado pelo decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a demanda acerca de cada item é somente uma previsão. Propositamente, o Sistema de Registro de Preços foi adotado, pois os Estudos Preliminares evidenciaram uma demanda incerta e inconstante. Transcrevo abaixo dispositivo legal que deverá ser considerado quando da participação no certame:

“Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.”

Ainda, no mesmo estudo fica evidente que caberá exclusivamente ao colaborador do CORE-SP aderir ou não ao plano oferecido pela LICITANTE VENCEDORA. Transcrevo abaixo trecho do item 2.1 do Anexo IV – Estudos Preliminares:

“Durante a vigência do contrato poderão haver alterações, considerando a mudança de faixa etária dos colaboradores e seus dependentes, a adesão ou não do referido plano de saúde.(Grifo nosso)

O plano de saúde será extensivo aos dependentes dos colaboradores, assim aqueles admitidos como tal pela legislação do Imposto de Renda, desde que as despesas de custeio desses sejam integralmente de responsabilidade do próprio colaborador.”



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP

Ainda, no Anexo I - Termo de Referência está previsto:

“10.1.13. Atualmente, o quantitativo de beneficiários são 60 (sessenta) vidas.

10.1.14. O número de beneficiários informado no item anterior é estimado e, por esta razão, não há o compromisso do CORE-SP incluir aquele quantitativo de usuários no plano de saúde eventualmente contratado, sendo que somente serão computados, para efeito de pagamento, os usuários efetivamente incluídos pelo CORE-SP;”

Assim sendo em resposta ao vosso questionamento o item 10.1.13 do termo de referência e o item 2.4 do Anexo IV – Estudos Preliminares retratam o cenário atual, acerca do quantitativo de beneficiários (60 vidas), que pode a qualquer momento ser alterado. A tabela constante no item 1.1 do termo de referência faz uma estimativa de quantidade (80 vidas), considerando a plena adesão pelos colaboradores do CORE-SP e ainda de alguns dependentes. Destaco que caso ocorra a inclusão de algum dependente, a responsabilidade pelo pagamento será do CORE-SP, cabendo internamente o desconto no contracheque do colaborador responsável.

9. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, porém, esse órgão permitirá a prorrogação desta vigência?

Resposta: A prorrogação se dará por interesse das partes, até o limite previsto, entretanto, não é possível responder a essa pergunta neste momento, pois longe estamos da conveniência e oportunidade que devem lastrear a prática dos atos administrativos.

Assim, elucida Diogenes Gasparini que:

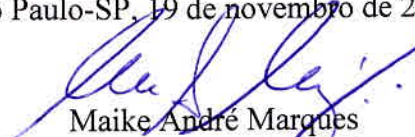
“Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97).

Do exposto, fica a prorrogação contratual prevista nos seguintes termos do Anexo I - Termo de Referência:

“1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.”

Nestes termos, considero ter RESPONDIDO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

São Paulo-SP, 19 de novembro de 2019.


Maike André Marques
Pregoeiro do CORE-SP